



LEI Nº. 3.901 DE 24 DE ABRIL DE 2.007

“Dispõe Sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM) de Santos Dumont e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana de Santos Dumont (**COMTRAM**), órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito, transporte e mobilidade urbana do município, com caráter consultivo, fiscalizador e *deliberativo*, *respeitando os aspectos legais de sua competência*.

Art. 2º - O **COMTRAM** fica vinculado ao Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Planejamento e Controle;

Art. 3º- São competências do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (**COMTRAM**) de Santos Dumont:

- I- controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito, transporte e circulação, conforme as diretrizes estabelecidas para o setor;
- II- Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do Sistema Viário, do Sistema de Transporte Público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas (Mobilidade Urbana);
- III- Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;
- IV- Emitir pareceres sobre as políticas de transporte e circulação;
- V- Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinação da legislação e regulamentação vigentes;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be the names of the signatories.



LEI Nº. 3.901 DE 24 DE ABRIL DE 2.007

“Dispõe Sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM) de Santos Dumont e dá outras providências”.

- VII- Convocar representantes e técnicos das Secretarias e outros órgãos responsáveis pelas questões de transporte, trânsito e circulação da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, a circulação e ao Planejamento Urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- VIII- Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- IX- Convocar a Conferência de Trânsito, Transporte e Circulação a cada dois anos;
- X- Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões;
- XI- Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- XII- Emitir e publicar as Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM) será composto pelos seguintes membros:

- I- 03 (três) representantes do Executivo,
- II- 01(um) Representante do poder Judiciário.
- III- 01(um) Representante de cada associação de moradores, eleito dentre seus membros;
- IV- 01(um) representante da Federação de Associação de moradores de Santos Dumont;
- V- 01(um) representante de cada sindicato de trabalhadores;
- VI- 01(um) representante da Associação Comercial;
- VII- 01(um) representante da ADESAN;
- VIII- 01(um) representante dos Transportes Ferroviários
- IX- 01(um) representante dos taxistas e transportes alternativos (van),
- X- 01(um) representante do Batalhão de Trânsito;
- XI- 01(um) representante da Associação dos Portadores de Deficiência Física
- XII- 01(um) representante da Empresa Concessionária de Transporte Público do Município.



LEI Nº. 3.901 DE 24 DE ABRIL DE 2.007

“Dispõe Sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM) de Santos Dumont e dá outras providências”.

XIII- 01(um) representante da Empresa Concessionária de Transporte Público Intermunicipal.

XIV- 01(um) representante do Grupo da Terceira Idade;

XV- 01(um) representante da União dos Estudantes;

1º- A eleição do presidente do conselho será regulamentada pelo regimento interno, e o mandato dos membros será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

2º - Cada Membro efetivo terá seu respectivo suplente, vinculado à mesma entidade de titular, substituindo-o nas ausências e em caso de impedimento.

3º- As funções dos membros não serão remuneradas, sem vínculo empregatício, não representando nenhum ônus nem ao **COMTRAM** e nem à Administração Municipal.

Art. 5º- As decisões do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (**COMTRAM**) serão tomadas por maioria simples de votos, sendo o Coro mínimo necessário 50% + 1.

Parágrafo Único – Além do voto comum, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art.6º- As deliberações do **COMTRAM** serão Publicadas sob a forma de Resoluções numeradas em ordem crescente

Art. 7º- Reunir –se- á o **COMTRAM**:

I – mensalmente em caráter ordinário;

II – extraordinariamente, para discussão de assunto específico, por convocação do presidente ou de no mínimo 1/3 de seus membros

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas através de carta registrada e pela imprensa oficial, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e explicitação da pauta.

Parágrafo único – as reuniões do conselho serão públicas.



LEI Nº. 3.901 DE 24 DE ABRIL DE 2.007

“Dispõe Sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM) de Santos Dumont e dá outras providências”.

Art. 9º – Fica o executivo obrigado a fornecer, periodicamente e sempre que solicitado informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimento relativos ao transporte e ao trânsito, a fim de subsidiar os trabalhos, as avaliações e ações do conselho.

Art. 10 – Caberá ao executivo oferecer apoio administrativo à realização de reuniões do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM).

Art. 11– A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Trânsito e Mobilidade Urbana (COMTRAM) serão disciplinados por regimento interno elaborado e aprovado, em reuniões específicas para este fim, pelos membros da instância correspondente.

Art. 12– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 24 de Abril de 2.007

Evandro Nery
Prefeito Municipal

Ricardo Amadeu Boza
Diretor da Secretaria Municipal de Administração